

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

**REGULAMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2016.**

**Estabelece normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura Matemática.**

O colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parecer da CONAES nº 04, de 17 de julho de 2010 sobre aspectos importantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE),

**RESOLVE:**

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Matemática conforme as decisões tomadas em reunião do dia\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016, nos termos abaixo:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O presente Regulamento cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE do Curso de Licenciatura em Matemática, do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Art. 2° O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação, atualização e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e tem por atribuições:

I - Elaborar, acompanhar a execução, e propor alterações periódicas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e disponibilizá-lo ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática para apreciação e aprovação;

II - Participar dos trabalhos de atualização, implementação e reestruturação da matriz curricular do curso;

III - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para cursos de graduação;

IV - Incentivar a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino previstas no PPC;

V - Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do curso;

VI - Contribuir para o perfil dos ingressantes e no processo seletivo de tais, no curso;

VII - Auxiliar na análise e avaliação dos Planos de Ensino do Curso e Planos de Atividades Individuais do Docente (PAID) dos docentes do curso;

VIII - Propor procedimentos e critérios para autoavaliação do curso;

IX - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados da autoavaliação, avaliação interna (avaliação da instituição) ou avaliação externa (avaliação do Ministério da Educação);

X - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do Curso e/ou da Instituição e de exigências das atividades laborais advindas da sociedade;

XI - Contribuir na articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

XII - Desenvolver a interação entre os demais cursos da instituição e/ou instituições externas;

XIII - Propor programas e/ou outras formas de capacitação docente, visando e qualificação de professores e formação continuada;

XIV - Propor implementações e atualizações dos regimentos internos do curso;

XV - Auxiliar na comunicação do curso de Matemática com o departamento a que ele está inserido, contribuindo nos projetos/programas de interesse geral do departamento nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão, principalmente no que tange à integralização das disciplinas comuns entre os cursos.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3° O Núcleo Docente Estruturante do Curso será constituído por professores efetivos, com dedicação exclusiva (DE), do corpo docente do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática (regular presencial).

I - O NDE terá, no mínimo, **05 (cinco)** membros, dentre estes, necessariamente:

1. O coordenador vigente Curso de Licenciatura em Matemática (regular presencial), este será o **presidente do NDE**;
2. Um coordenador de curso de pós-graduação (*latu sensu* ou *stricto sensu*) do curso de Matemática;
3. Um professor da Comissão de Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado;
4. Um professor da Comissão de Análise e Avaliação de Projeto de *Pesquisa* Docente do curso;
5. Um professor da Comissão de Análise e Avaliação de Projeto de *Extensão* Docente do curso.

II - O NDE terá, no máximo, **07 (sete)** membros.

III - O NDE deverá ser constituído por, pelo menos, 60% dos professores com titulação entre Mestrado e/ou Doutorado.

**Parágrafo Único:** Em casodeausência ou impedimento na participação do coordenador do curso, a reunião do NDE será presidida por um membro do NDE, respeitando-se os seguintes critérios:

1. Pelo membro mais antigo do NDE;
2. Pelo docente mais antigo do Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 4° A escolha dos membros para compor o NDE, excetuando-se o coordenador, será por indicação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática (Regular), para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de redução.

Art. 5° Caso o coordenador do Curso de Matemática, por motivo de força maior, esteja impossibilitado de exercer a função de presidente deste NDE, haverá a substituição temporária da função, respeitando-se os seguintes critérios:

1. Pelo membro mais antigo do NDE;
2. Pelo docente mais antigo do Colegiado do Curso de Matemática.

**Parágrafo Único:** Qualquer um dos membros do NDE poderá solicitar sua saída do mesmo, a ser realizada em reunião do Colegiado do Curso de Matemática, conforme o caso, sendo substituído por outro membro deste Colegiado, obedecendo aos requisitos do Art. 3, para cumprir o tempo restante do mandado.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6° Compete ao presidente do NDE:

I - Convocar e presidir reuniões;

II - Formular um calendário anual de reuniões ordinárias do NDE;

III - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;

V - Designar comissão (ou relator) para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

VI - Coordenar e promover a integração com os demais Colegiados, Departamentos ou setores da instituição.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES**

Art. 7° Este Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 02 (duas) vezes durante o semestre letivo da instituição, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 50% dos seus membros.

§1° As reuniões ordinárias deverão constar no calendário anual de reuniões do NDE.

§2° A convocação de todos os membros será feita pelo presidente do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da reunião, e sempre com a pauta da reunião em anexo;

§3° Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo mínimo para a convocação da reunião (§2°), desde que todos os membros do NDE estejam cientes da convocação e concordem em realizar a reunião de urgência.

§4º O NDE do curso, salvo *quorum* estabelecido por lei, funciona e delibera normalmente com a presença da maioria simples de seus membros.

§5º O NDE pode requisitar junto ao colegiado do curso de Matemática, ou qualquer órgão da instituição, auxílio para alguma de suas atividades.

§6º A carga horária semanal assegurada para cada membro deste NDE estará em concordância com a resolução vigente do PAID desta instituição.

Art. 8° Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.

Art. 9° Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

1. Em todos os casos, o voto será em aberto, exceto nos casos em que a maioria dos membros do NDE decidir por voto secreto;
2. Qualquer membro do NDE, caso tenha interesse, poderá fazer constar em ata expressamente seu voto;
3. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 10 A matéria em votação será considerada aprovada caso receba o voto da maioria simples dos membros do NDE, com base no número de presentes.

§1º Se, depois de esgotadas as argumentações e discussões, persistir empate na votação, a matéria em questão será levada para votação em reunião do Colegiado do Curso de Matemática.

§2º As decisões do Núcleo Docente Estruturante deverão ser encaminhadas para análise e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 11 Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art.12 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência antecipadamente aos demais membros do NDE, que, na reunião, avaliarão o abono da falta.

**Parágrafo Único:** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões do NDE, a contar da data da publicação da portaria, poderá ser destituído da sua função, a ser avaliada em votação pelo próprio NDE.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE, ou pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, ou órgão superior, de acordo com a competência do mesmo.

Art. 14 As eventuais alterações neste regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Colegiado do curso.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática**